

Lei. n: 881/99

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais do magistério e dá outras providências.

O povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, secretou, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal de Simonésia, enquanto não for estabelecida a nova política remuneratória do magistério Municipal compatível com os novos recursos do ensino fundamental, por meio de plano de cargos, carreira e vencimentos, concederá abono salarial aos profissionais do magistério, em efetivo exercício.

nas escolas municipais de ensino fundamental, nos termos desta Lei e de outras correlatas.

1º - O valor do abono será sempre equivalente à diferença entre o valor que tais profissionais deveriam receber, individualmente, a partir da edição da Lei Federal nº 9.429/96 e estão efetivamente recebendo, podendo ser concedido mensalmente ou não, no máximo de três em três meses.

2º - O órgão de contabilidade da Prefeitura e a presidência do Conselho Municipal de acompanhamento do fundef encaminhará à Câmara, informações mensais acerca dos recursos repassados ao fundo pelas entes federados emendados.

Art. 2º. Será calculado e, em existindo diferença em favor do pessoal do magistério, será concedido abono salarial referente ao período de instituição do fundo até a data de sanção e promulgação desta Lei.

Art. 3º Para os fins desta Lei, profissionais do magistério são todos os que exercem atividades de docência de 1º à 4ª séries do ensino fundamental e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluindo os de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção ou orientação educacional.

Art. 4º - O Prefeito Municipal editará, em quinze dias, decreto regulamentando a

presente Lei.

166

Art. 5: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6: Revogam-se as disposições em contrário.

Simoneópolis, MG, 02 de dezembro de 1999.


Geraldo Luiz da Terra Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo Luiz da Terra Pereira
- Prefeito Municipal -

